Fls. n.º 02
Proc. 757/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 115, de 22 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a oficialização da "Semana Bruno Giorgi" e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.455	08.12.08	

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2008, aprovou Projeto de Lei nº.____/2008, de autoria da Vereadora Eliana Galvani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído oficialmente no Município de Mococa a "Semana Bruno Giorgi", a ser comemorada sempre na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano.

Art.2º.- O disposto no caput do art.1º. desta Lei obedecerá a programação elaborada pelo Departamento de Cultura e Turismo do Município.

Art.3º.- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar à partir de 1º. de janeiro de 2009, revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.728, de 09 de outubro de 2007.

Plenário venerando Ribeiro da Silva, 22 de setembro de 2008.

ELIANA GALVANI
Vereadora

Fls. n.º 03
Proc. 757 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.728, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a oficialização da "Semana Bruno Giorgi" e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 1º de outubro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 055/2007, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído oficialmente no Município de Mococa a "**Semana Bruno Giorgi**", a ser comemorada sempre na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - O disposto no *caput* do art. 1º desta Lei obedecerá a programação elaborada pelo Departamento de Cultura e Turismo do Município.

§ 1º - Anualmente será nomeada pelo Poder Executivo uma Comissão composta por 3 (três) especialistas em artes plásticas, residentes no Município, destinada a premiar com medalha Bruno Giorgi, um artista plástico, avaliado por seu currículo e obra.

§ 2º - Para candidatar-se ao prêmio a que se refere ao parágrafo 1º desta Lei, o interessado deverá protocolar seu currículo junto ao Departamento de Cultura e Turismo, acompanhado da necessária documentação suplementar, objeto de regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de outubro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 04
Proc. 257 / 2008

DESPACHO

Visando aplicar a Resolução nº.01, de 08 de abril de 2008, solicito manifestação da assessoria jurídica do IBAM, NDJ e ao Executivo Municipal sobre o Projeto de Lei que Dispõe sobre a oficialização da "Semana Bruno Giorgi" e dá outras providências, de autoria da vereadora Eliana Galvani.

Câmara Municipal de Mococa, 22 de setembro de 2008.

Luiz Braz Mariano
Presidente

Fls. n.º 05
Proc. 757/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.769/2008-CM.

Mococa, 23 de setembro de 2008.

À
EDITORA N.D.J. LTDA
SÃO PAULO-SP

Prezados Senhores:

Solicitamos manifestação desta conceituada assessoria jurídica quanto a iniciativa, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a oficialização da "Semana Bruno Giorgi" e dá outras providências, de autoria da Vereadora Eliana Galvani.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e distinta consideração, e aproveitamos para solicitar especial atenção de nos enviar a resposta pelo e-mail camaramococa@yahoo.com.br.

Atenciosamente

Luiz Braz Mariano
Presidente

dc

Fls. n.º 06
Proc. 757/2008

EDITORA NDJ LTDA.
NOVAS DIMENSÕES JURÍDICAS

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO 2.192 | DATA 09.10.08 | RUBRICA

CONSULTA/7765/2007/MO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP
At.: Sr. Luiz Braz Mariano – Presidência

Câmara Municipal – Projeto de lei de iniciativa de vereador – Instituição da "*Semana Bruno Giorgi*" – Possibilidade, desde que não haja atribuição de funções a servidores ou secretarias – Retificação de parte do projeto – Considerações.

A Consulente nos indaga sobre a constitucionalidade de um projeto de lei de autoria de um edil, que trata sobre a criação no calendário municipal de uma semana dedicada a Bruno Giorgi. O projeto de lei fixa data, mas não especifica as atividades que serão realizadas, deixando a cargo do Executivo tal atribuição.

A rigor, não haveria nenhum óbice ao prosseguimento do presente projeto de lei em tela, posto que não está dentre as iniciativas exclusivas do Prefeito a criação de datas comemorativas, ***salvo se houvesse atribuição de funções a servidores do Poder Executivo***, posto que o edil apenas fixa a data, sem, no entanto, determinar qualquer festividade ou evento que gere despesa ao Poder Executivo e ainda não atribui nenhuma obrigação ao prefeito, deixando por conta deste a liberalidade da comemoração efetiva desta semana.

Consoante o ensinamento de João Jampaulo Júnior: "*A iniciativa concorrente (geral) é a regra (art. 61,* caput, *CF), e é a que compete a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito, ou, ainda, à população, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica de cada Município, obedecendo-se ao que dispõe o art. 61 da Constituição Federal. São ainda de iniciativa concorrente todas as demais que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal não reservaram exclusivamente ao Executivo, excetuando-se os projetos de resolução (efeitos internos) e de decretos legislativos (efeitos externos), que são de iniciativa privativa das Câmaras de Vereadores, não sujeitas à sanção e veto do Executivo. São exemplos de iniciativa concorrente: lei que delimita o perímetro urbano; projetos de lei que alterem o Plano Diretor; projetos de lei sobre matéria tributária como* v.g. *isenção de impostos, etc.*" (cf. in *O Processo Legislativo Municipal*, 1ª ed., Editora de Direito, Leme – SP, 1997, p. 75).

A par desta iniciativa concorrente, existe a iniciativa privativa (exclusiva ou reservada), que é exceção (art. 61, § 1º, da CF), e é conferida a apenas um órgão, agente ou pessoa, ou seja, é a que cabe exclusivamente a um titular, seja Prefeito, seja Câmara. As matérias de iniciativa privativa do chefe do Executivo são aquelas que a CF reserva exclusivamente ao Presidente da República e que, por simetria e exclusão, aplicam-se ao Prefeito Municipal e encontram-se elencadas nas alíneas do inc. II do § 1º do art. 61 da CF. As Leis Orgânicas Municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Prefeito disciplinar questões sobre servidores e serviços públicos, além de lei orçamentária, dentre outras previstas na Lei Maior municipal.

Nesse passo, o caso concreto narrado em consulta não nos parece estar elencado no art. 61, § 1º, da CF/88, daí, salvo previsão na lei organizacional municipal, entendermos que a matéria (instituição de datas comemorativas) pertence à iniciativa ***concorrente***, podendo, desta maneira, o vereador disciplinar esta questão, afora a iniciativa também conferida ao Prefeito Municipal.

Cabe apenas esclarecer, como já dito acima, que compete exclusivamente

R. Cons. Crispiniano, 344 – 4º e 5º andar – 01037-908 – São Paulo/SP – tel.: (11) 3225-7001 e 0800 775 7001
fax: (11) 3225-7001 – e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br – internet: www.ndj.com.br

Fls. n.º 07
Proc. 757 . 2008

ao Poder Executivo realizar e programar as atividades e campanhas nesta data, podendo o Legislativo apenas fazer uma *indicação* ao prefeito.

Essas foram as considerações que entendemos pertinentes, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Paulo, 8 de outubro de 2008.

Elaboração:

(assinado no original)
Márcio André de Oliveira
OAB/SP 173.788

Aprovação da Consultoria NDJ

(assinado no original)
Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808

Anexar ao Projeto de Lei

Luiz Braz Mariano
Presidente

R. Cons. Crispiniano, 842 - 4º e 5º andar - CEP 01037-928 - São Paulo/SP - tel.: (11) 3225-7100 e DDG: 0800 775 7100
fax: (11) 3225-7101 - e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br - internet: www.ndj.com.br

Fls. n.º 08
Proc. 757/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.770/2008-CM.

Mococa, 23 de setembro de 2008.

Ao
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
Rio de Janeiro

Prezados Senhores:

Solicitamos manifestação desta conceituada assessoria jurídica quanto a iniciativa, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a oficialização da "Semana Bruno Giorgi" e dá outras providências, de autoria da Vereadora Eliana Galvani.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e distinta consideração, e aproveitamos para solicitar especial atenção de nos enviar a resposta pelo e-mail camaramococa@yahoo.com.br.

Atenciosamente

Luiz Braz Mariano
Presidente

dc

Fls. n.º 09
Proc. 757/2008

CJ nº 1191/08

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2008.

Exmº. Sr.
Vereador Luiz Braz Mariano
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Senhor Presidente,

Em resposta à sua solicitação, recebida em 09 de outubro, remetemos-lhe, anexo Parecer nº 1180/2008.

Agradecemos mais uma vez a confiança depositada neste Instituto, cujos pareceres se destinam a dar a melhor e mais segura orientação a nossos associados.

Cordialmente,

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

RCA\prl

Fls. n.º 10
Proc. 757/2008

PARECER

Nº: 1180/08[1]

– PG – Processo Legislativo. Projeto de lei que oficializa na Municipalidade a "*Semana Bruno Giorgi*". Constitucionalidade (art. 30, I e II, da CF/88). Comentários.

CONSULTA:

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal acerca da constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei que dispõe sobre a oficialização na Municipalidade da "*Semana Bruno Giorgi*".

A consulta vem instruída com cópia do presente Projeto de Lei.

RESPOSTA:

Os municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos art. 1º e 18 da Constituição Federal, são dotados de capacidade legislativa para disciplinar os assuntos de interesse local de forma privativa ou suplementar, conforme ditam os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal.

Desta feita, cada ente municipal, no exercício desta competência legislativa que lhe é própria, está constitucionalmente autorizado a instituir dias e/ou semanas dedicados a causas que sejam do interesse de sua população local, principalmente quando tais causas possuem estreita ligação com temas importantes como, *v.g.*, educação, cultura, esporte e lazer, que, pela importância que representam na sociedade, merecem destaque pelos Legisladores e Administradores municipais.

Logo, é inegável que não há óbice à instituição oficial, mediante Lei, da "*Semana Bruno Giorgi*",[2] na qual possivelmente se realizarão atividades que promoverão a cultura e o turismo local, ainda mais quando não constitua feriado

[1] **Parecer solicitado pelo Vereador Luiz Braz Mariano, Presidente da Câmara Municipal de Mococa- SP**

[2] Bruno Giorgi nasceu no Município de Mococa no ano de 1905. "*Escultor, pintor, desenhista e gravador. Estudou em Roma com Loss e em Paris, onde foi aluno do grande mestre Aristide Maillol um dos maiores representantes da escultura francesa do início do século XX, freqüentando as academias de Raçon e Grand-Chaumière. Grande escultor de fama internacional.*" Informação disponível na página eletrônica da Prefeitura de São Paulo: http://www6.prefeitura.sp.gov.br/empresas_autarquias/servico_funerario/arte_tumular/0010.

Fls. n.º 11
Proc. 757 / 2008

municipal, o qual, obviamente, deve atender a outros requisitos e limites impostos por legislação específica.[3]

Apenas recomendamos a supressão do art. 2º do Projeto que, ao determinar que a programação da *Semana Bruno Giorgi* obedecerá à programação elaborada pelo *Departamento de Cultura e Turismo* municipal, atribui obrigações para órgãos da estrutura do Poder Executivo municipal, importando em usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo local para a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa municipal (art. 61, §1º, II, e), malferindo o princípio da independência e separação dos Poderes, inscrito no art. 2º da Constituição Federal, o que não se pode admitir por manifestamente inconstitucional.[4]

Chamamos a atenção, também, para a redação do art. 3º que, ao enunciar que as "*despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário*", não se coaduna com as normas de direito orçamentário vigentes, dado que, como se sabe, todo projeto de lei deve apontar com clareza as dotações orçamentárias destinadas a cobrir os gastos (se houver) relativos à implementação da lei. Deve, portanto, ser modificada a redação deste dispositivo de forma a declinar objetivamente, e não de maneira genérica, as dotações orçamentárias que acorrerão às despesas dele decorrentes, de maneira que o Projeto possa tramitar sem vícios.

Concluímos, portanto, pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei em apreço (art. 30, I e II, da CF/88), desde que haja a supressão e adequação, respectivamente, dos seus arts. 2º e 3º, pelas razões já aduzidas.

É o parecer, s.m.j.

Rita de Cássia de Almeida
Da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2008.

RCA\prl
H:\21008\20081180.DOC

[3] Para a fixação de feriados municipais há de observar-se, obrigatoriamente, o disposto na Lei Federal n.º 9.093/95, que possibilitou aos Municípios a decretação de um número máximo de quatro feriados religiosos consentâneos com a tradição local, entre os quais se incluindo, obrigatoriamente, a Sexta-Feira da Paixão. A lei referida sofreu acréscimo em 1996, através da Lei n.º 9.335, no sentido de conferir ao Município a faculdade de decretar, como feriados civis, os dias do início e do término do ano do centenário de sua fundação, na forma da lei local.

[4] Enunciado n.º 0002/2004 do IBAM, disponível em http://www2.ibam.org.br/teleibam/enunciado.asp.

Fls. n.º 12
Proc. 757/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº. 771/2008-CM.

Mococa, 23 de setembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo nº 9020
Entrada em: 01/10/08

Senhor Prefeito:

Tendo em vista a Resolução nº.01/2008, solicitamos de Vossa Excelência uma manifestação a respeito do Projeto de Lei que dispõe sobre a oficialização da "Semana Bruno Giorgi" e dá outras providências, de autoria da Vereadora Eliana Galvani, cópia anexa.

Na oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 13
Proc. 757 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.624/2008 MOCOCA, 20 de outubro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.266	23.10.08	

Senhor Presidente:

Em atenção ao Pedido de Solicitação decorrente do Ofício nº **771/2008**, da Câmara Municipal de Mococa, em que solicita informações sobre o Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Eliana Galvani, que dispõe sobre a oficialização da "Semana Bruno Giorgi", temos a informar o seguinte:

A intenção do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, é a de instituir oficialmente, no Município de Mococa, a "Semana Bruno Giorgi", a ser comemorada sempre na primeira quinzena do mês de agosto de cada ano.

Neste sentido, já há lei municipal – Lei nº 3728, de 09 de outubro de 2007 – que disciplina exatamente a mesma matéria, com a ressalva de que a "Semana Bruno Giogi" será comemorada sempre na segunda semana do mês de agosto de cada ano. Portanto, a matéria tratada na Lei nº 3728/07 e no Projeto de Lei é a mesma, apenas divergindo quanto à data e período da comemoração oficial.

No entanto, a Câmara Municipal não informou quais as razões, técnicas ou fáticas, que levaram a pretendida alteração na data das comemorações, bem como se houve entendimentos prévios com o Departamento de Cultura de Mococa quanto ao assunto, uma vez que este órgão é o competente para a promoção do evento (artigo 2º da Lei nº 3728/07 e art. 2º do Projeto de Lei).

Assim, por se tratar de matéria já disciplinada pela Lei nº 3728/07, bem como por não haver razões justificadas para sua alteração, entendemos que o Projeto de Lei é contrário ao interesse público e não merece aprovação. Ademais, a lei atual é mais ampla do que a disciplinada no Projeto em questão, uma vez que prevê a possibilidade de distribuição da medalha "Bruno Giorgi" a artistas plásticos, o que é forma de incentivo às artes. Caso o Projeto legislativo seja aprovado, tal incentivo será extinto, o que, evidentemente, contraria o interesse público.

Cabe ressaltar que, em tese, e havendo razões justificáveis para a alteração do período de comemorações da "Semana Bruno Giorgi", nada há a opor quanto a alteração, sendo certo que, o ideal seria um Projeto de Lei que alterasse tão-somente o artigo 1º da Lei nº 3728/07, mantendo-se suas demais disposições.

Fls. nº 14
Proc. 757/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.624/2008 MOCOCA, 20 de outubro de 2008.

Esta a nossa contribuição para a questão.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Anexar a Projeto de Lei

Luiz Braz Mariano
Presidente

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 15
Proc. 157/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHO

Projeto de Lei sem número, de autoria da ex-vereadora Eliana Galvani, que dispõe sobre a oficialização da "Semana Bruno Giorgi" e dá outras providências.

Segundo pareceres jurídicos acostados nos autos, não há ilegalidade e nem inconstitucionalidade, sendo assim, encaminho a matéria para Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Camara Municipal Mococa, 08 de dezembro de 2008.

Luiz Braz Mariano
Presidente

Fls. n.º 16
Proc. 757/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 757/2008.

PROJETO DE LEI Nº. 115/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 12 /2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 11 / 12 / 2008.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Helo Marinho Junior

DATA DA NOMEAÇÃO: 8 / 12 / 2008.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 18
Proc. 757/2008

Câmara Municipal Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 757/2008.

PROJETO DE LEI Nº.115/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art.189, do Regimento Interno da Câmara, determino o arquivamento do processo.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente